

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI N.º 158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

APPROVADO
EM 12 DISCUSSÃO
EM 19 DE 12 2017
AA

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/ALNO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos - Cigresa Implantação Compartilhada para o destino final dos resíduos sólidos urbanos, dos municípios da Regional Bacia Leiteira, conforme Plano Estadual de Regionalização de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Canapi/AL.

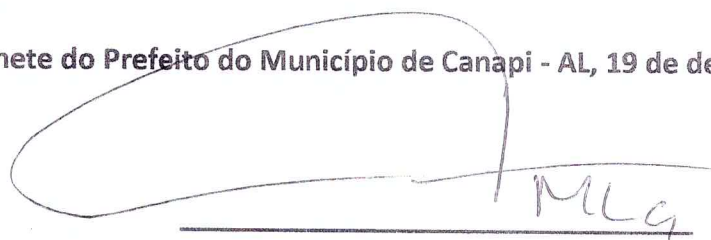
Art. 2º Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Canapi/AL, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no estatuto Social do Consórcio e demais disposições gerais.

Art. 3º Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais que porventura incidam ou venham incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignados no orçamento vigente ou por meio de crédito adicional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 19 de dezembro de 2017.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Vinicius José M. de Lima
Prefeito Municipal
de Canapi/AL

Publicada em átrio municipal em 19 de dezembro de 2017.